



PROJETO BÁSICO CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA EM SÃO RAFAEL/RN.

1. OBJETO

- 1.1. Este projeto descreve o dimensionamento e os custos para a construção de uma quadra coberta com vestiário na escola Municipal Francisco Pinheiro da Silva, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas nestes instrumentos e seus anexos.
- 1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço global.
- 1.3. O prazo de execução máximo é de aproximadamente 180 dias.

2. JUSTIFICATIVA, OBJETIVO E SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente demanda tem como finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a execução da obra de construção de uma quadra poliesportiva coberta, com vestiário, na Escola Municipal Francisco Pinheiro da Silva, localizada no Município de São Rafael/RN.

2.2. A necessidade da contratação decorre da inexistência de cobertura adequada na quadra da referida unidade escolar, circunstância que tem limitado de forma significativa a plena utilização do espaço para a realização de atividades esportivas, pedagógicas e eventos institucionais. Atualmente, a exposição direta às condições climáticas típicas da região, especialmente a incidência solar intensa e períodos de chuvas, compromete o uso contínuo, seguro e eficiente da estrutura, impactando negativamente o desenvolvimento das atividades físicas, recreativas e educacionais.

2.3. Verifica-se, ainda, que a ausência de cobertura interfere diretamente no processo de ensino-aprendizagem, sobretudo nas disciplinas que demandam atividades práticas, além de restringir a realização de eventos escolares, culturais e ações de integração com a comunidade. Soma-se a isso o risco de deterioração precoce do piso e dos demais componentes da quadra, o que pode acarretar custos adicionais de manutenção para a Administração Pública.

2.4. Nesse contexto, a execução da obra de cobertura da quadra, aliada à construção de vestiários, tem por objetivo proporcionar melhores condições de uso do espaço, assegurando conforto térmico, proteção contra intempéries e maior durabilidade da estrutura. A medida contribuirá para a valorização do ambiente escolar, o incentivo à prática esportiva, a promoção da saúde e do bem-estar dos alunos, bem como o fortalecimento das atividades pedagógicas e sociais desenvolvidas pela unidade de ensino.

2.5. Destaca-se que a presente contratação encontra amparo no interesse público e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente os da eficiência, do planejamento e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, ao buscar assegurar infraestrutura adequada à rede municipal de ensino e a melhoria da qualidade dos serviços educacionais ofertados.

2.6. Por fim, ressalta-se que os serviços deverão ser executados por empresa devidamente qualificada, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes, em especial aquelas relativas à engenharia civil, segurança do trabalho e acessibilidade, garantindo a adequada execução da obra, a qualidade dos serviços prestados e a segurança dos usuários.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O objeto da licitação tem a natureza de obra de engenharia, por se enquadrarem na definição contida no inciso XII, do art. 6º, da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. É imprescindível que os serviços sejam acompanhados por profissionais habilitados, contratados pela empresa executora, uma vez que a fiscalização da prefeitura se restringe a aferição do serviço e não a orientações do que se refere a sua execução.

3.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- A Contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, estando o contrato sujeito à emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Decisão Normativa CONFEA nº 42, de 08 de julho de 1992, e da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977. A ART deverá ser registrada no CREA da circunscrição onde forem executados os serviços, conforme disposto na Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.
- O responsável técnico pela execução dos serviços deverá ser Engenheiro(a) Civil, ou profissional legalmente habilitado em área equivalente, com atribuições compatíveis com o objeto, conforme estabelecido na Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973.
- A empresa contratada e seus empregados deverão cumprir rigorosamente e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), bem como demais normas regulamentadoras aplicáveis.
- Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, durante a jornada regular de funcionamento do órgão municipal, de modo a facilitar o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução da obra.
- Será obrigatória a observância e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, desempenho, utilidade, resistência e segurança, consubstanciados nas normas técnicas vigentes, especialmente aquelas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, conforme a Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.
- Os serviços deverão atender, no que couber, às exigências mínimas de aceitabilidade referentes à construção, manutenção e demolição de edificações públicas, estabelecidas nas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, constantes dos Anexos da Portaria MARE nº 2.296, de 23 de julho de 1997, devidamente atualizadas.
- As especificações técnicas dos serviços estarão detalhadas nos anexos deste Projeto Básico e serão objeto de acompanhamento e análise pela fiscalização designada. A Contratada deverá adotar, sem prejuízo dos demais normativos aplicáveis, boas práticas de sustentabilidade ambiental, minimizando impactos ambientais decorrentes da execução da obra.
- A obra deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro previamente estabelecido. Na ocorrência de caso fortuito, força maior ou fatos imprevisíveis que venham a impactar o prazo de execução, a Contratada deverá apresentar justificativa formal e devidamente fundamentada à Administração Municipal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, considerando que o objetivo precípuo da contratação é assegurar a entrega do objeto no prazo e com a qualidade esperada, em benefício da coletividade.
- Recomenda-se que o prazo de vigência do contrato seja superior ao prazo de execução dos serviços, com a finalidade de:

- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

- O recebimento provisório da obra será realizado pela fiscalização designada, com o aval do(a) Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Públicos. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão do termo de recebimento provisório, por servidor ou comissão especialmente designada para esse fim, assegurando a segregação de funções e a verificação imparcial da conformidade dos serviços executados.

4.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

4.3. Os serviços serão executados em um terreno contempla uma infraestrutura para receber a mão de obra empregada no serviço.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista em cronograma em anexo.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e equipamentos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas com especificações determinadas, promovendo sua substituição quando necessário.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

9.10.1. Comprovação das ligações que se façam necessários, como por exemplo energia, água e entre outras que se façam necessárias;

9.10.2. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

9.10.3. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

9.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato a partir de relatório disponibilizado por fiscal técnico, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade Municipal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da lei.

10.6. Para fins de liquidação da despesa e aprovação da medição, a Contratada deverá apresentar ao setor de fiscalização do contrato, juntamente com cada solicitação de pagamento, a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista exigida no edital e no contrato:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.133 de 2021;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.23. Assegurar à CONTRATANTE:

10.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

- 10.23.3. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 10.23.4. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.24. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 10.25. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.25.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);
- 10.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 10.27. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 10.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.29. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 10.29.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 10.29.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 10.29.3. Florestas plantadas; e
- 10.29.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 10.30. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 10.30.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 10.30.2. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 10.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 10.32. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 10.33. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 10.34. No caso de execução de obras:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

10.34.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.34.2. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

10.34.3. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão técnica formalmente designada pela Administração, na qualidade de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Compete à fiscalização verificar a conformidade da execução da obra com os projetos aprovados, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e normas aplicáveis, especialmente as da ABNT.

12.3. O acompanhamento será realizado de forma preventiva, rotineira e sistemática, mediante inspeções periódicas “in loco”, registros fotográficos, conferência dos quantitativos executados e análise da qualidade dos materiais, técnicas e serviços empregados.

12.4. A conformidade dos materiais, equipamentos e técnicas utilizados deverá ser previamente verificada, com base na documentação apresentada pela Contratada, contendo a descrição detalhada, quantidades, marcas e especificações, em consonância com o orçamento e projeto da obra.

12.5. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas no Diário de Obra e em relatórios de acompanhamento, cabendo ao representante da Administração adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

12.6. A fiscalização poderá, no exercício de suas atribuições:

12.6.1. determinar a correção de serviços executados em desacordo com o projeto ou normas técnicas;

12.6.2. rejeitar materiais e serviços que não atendam às especificações;

12.6.3. exigir a realização de ensaios e testes tecnológicos;

12.6.4. suspender a execução de serviços que comprometam a segurança, qualidade ou estabilidade da obra;

12.6.5. solicitar a substituição de profissionais considerados tecnicamente inadequados;

12.6.6. exigir o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

12.7. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar continuamente o nível de qualidade dos serviços, intervindo sempre que necessário para exigir da Contratada a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas.

12.8. Na hipótese de subdimensionamento da produtividade pactuada, sem prejuízo à qualidade da execução, a fiscalização deverá comunicar à autoridade competente para avaliação e eventual adequação contratual.

12.9. A Contratada poderá apresentar justificativas para eventuais desconformidades na execução, as quais poderão ser analisadas e, se for o caso, aceitas pela fiscalização, desde que comprovada a ocorrência de fatores excepcionais, imprevisíveis e alheios ao seu controle.

12.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e sociais, bem como a persistência de irregularidades na execução, poderá ensejar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

aplicação de sanções administrativas, paralisação dos serviços ou rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

12.11.A Contratada deverá garantir livre acesso da fiscalização ao canteiro de obras e a todos os documentos técnicos relacionados à execução.

12.12.A gestão administrativa do contrato será exercida por gestor designado pela Administração, responsável pelo controle de prazos, comunicações formais e demais providências administrativas.

12.13.As determinações que impliquem alterações de projeto, prazo ou valor contratual dependerão de prévia e formal autorização da autoridade competente.

12.14.A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil e administrativa da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução da obra, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

12.15.As disposições desta cláusula não excluem outras medidas de fiscalização e controle que se mostrem necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

13. DO ORÇAMENTO

13.1. O orçamento de referência para a execução da obra é de R\$ 918.214,19 (novecentos e dezoito mil, duzentos e quatorze reais e dezenove centavos), conforme detalhamento constante na planilha orçamentária anexada aos autos do processo.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. A medição dos serviços executados será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas em campo, apuradas por levantamento técnico e confrontadas com a planilha orçamentária contratada e o cronograma físico-financeiro.

14.2. As medições ocorrerão periodicamente, conforme cronograma físico-financeiro, sendo vedada a medição por estimativa, produtividade presumida ou critérios subjetivos de desempenho.

14.3. A Contratada deverá apresentar, para cada período de medição:

- a) Boletim de Medição;
- b) Memória de cálculo dos quantitativos executados;
- c) Relatório fotográfico;
- d) Diário de obra atualizado;
- e) Resultados de ensaios e certificados dos materiais empregados, quando exigidos.

14.4. Somente serão medidos os serviços executados em conformidade com o projeto, especificações técnicas e normas aplicáveis.

14.5. Serviços executados em desacordo com o projeto ou com vícios construtivos não serão medidos até sua completa regularização, sem direito a acréscimo de prazo ou valor contratual.

14.6. Após conferência e aprovação pela fiscalização, será emitido Termo de Medição, autorizando a emissão da respectiva Nota Fiscal.

14.7. O pagamento será efetuado proporcionalmente às etapas executadas e aprovadas, conforme cronograma físico-financeiro integrante do contrato.

14.8. A existência de pendências técnicas ou inconformidades poderá ensejar glosa parcial ou total da medição até sua regularização.

14.9. A aprovação da medição não implica aceitação definitiva da obra, permanecendo a responsabilidade da Contratada até o recebimento definitivo do objeto.

15. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

15.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

15.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

15.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.2.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados, uma vez que os vícios construtivos poderão estar ocultos, impossibilitando um ateste eficaz.

15.3. No prazo de até 180 (Cento e Oitenta dias) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato, comissão ou servidor designado, que não o fiscal técnico, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.4. Nos contratos de escopo O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

15.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante ART de fiscalização expedida, assinado pelas partes, quando na conclusão dos serviços visualmente constatados;

15.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratual observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/21;

15.4.3. O prazo para recebimento definitivo será de 180 dias.

15.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS SERÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

- 16.1. Valor Global: R\$ 918.214,19 (novecentos e dezoito mil, duzentos e quatorze reais e dezenove centavos).
- 16.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 16.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 16.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17. ANEXOS:

- 17.1. Planilha Orçamentária
- 17.2. Cronograma Físico Financeiro
- 17.3. Composição do cálculo do BDI
- 17.4. Projeto arquitetônico e complementar
- 17.5. Curva ABC
- 17.6. ART apenas de fiscalização, devido os projetos pertencerem ao órgão FNDE.

São Rafael/RN, 22 de setembro de 2025.



Michel Alves Rodrigues
Engenheiro Civil e
Segurança do Trabalho
CREA-RN 1815859423

Michel Alves Rodrigues
Engenheiro Civil e
Segurança do Trabalho